



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

Contrato de **Prestação de Serviços** que entre si celebram o Município de Paracatu por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e a empresa **CRATIVE MUSIC LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PARACATU, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ de nº **18.278.051/0001-45**, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **IGOR ARAÚJO DINIZ**, nomeado pela **Portaria nº de 0426/2025 de 01 de março de 2025**, portador da matrícula funcional nº **031902300**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente **inscrito no CNPJ de nº 08.648.622/0001-32**, com sede na Rua José Penna Medina, nº 195, Edif. Unique Business Andar 18 - Cobertura, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-320, neste ato representada pelo Sr. **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 079.***.***-54, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Financeiro nº 1303/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026**, fundamentada na forma do disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA GABRIELA ROCHA, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA CRATIVE MUSIC LTDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA REALIZAÇÃO DO EVENTO CLAMOR PELA VIDA NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência - TR;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será **até o dia 30 de junho de 2026**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

3.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IGOR ARAÚJO DINIZ, Secretário Municipal de Turismo Portaria nº 0426/2025 - e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300, ramal 0450;

3.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: YASMIN LUIZ MOREIRA, Auxiliar de Ofícios, Matrícula nº138.206.558 – e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

3.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: CAMILA FERREIRA DA CRUZ, Diretora do Departamento de Turismo, Portaria nº 0172/2025 - e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

3.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. DA FORMA, PRAZO E LOCAL.

4.1.1. O serviço deverá ser prestado pessoalmente, e ao vivo, por “Gabriela Rocha”, tendo como representante legal a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, CNPJ: 08.648.622/0001-32.

4.2. O serviço será executado conforme discriminado abaixo:

Data	Horário	Local	Cantora
08/05/2026	20h30 às 22h00min	Av. Olegário Maciel s/n Centro	Gabriela Rocha

4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após a realização do show, uma vez verificada a execução satisfatória do serviço, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo gestor do contrato.

4.3.2. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.2.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

4.3.2.2 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.3 O objeto do contrato administrativo será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais conforme art. 3º, I, de Decreto 7.119/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O preço global da contratação é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, forme proposta apresentada para a prestação de serviços.



FLS	

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, **deverá ser pago em 50% na assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil antes da apresentação do show**, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, **caso não seja cumprido o objeto, será obrigatório a devolução do valor pago.**

6.1.1 O pagamento será realizado através de conta bancária: Banco do SICOOB;

Agência: 3008-2; Conta Corrente: 83.157-3.

Titular: CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ/ME: 08.648.622/0001-32

Chave Pix: 08648622000132

6.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

6.3. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável nos moldes de acordo com o art.5º.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**,

assim apurado,

I = I/365,

Onde

I = Taxa percentual anual no valor de 6%.

6.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

6.11. Fica estabelecido os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento conforme artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. DADOS PARA FATURAMENTO:

- Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.**
- CNPJ: **18.278.051/0001-45**
- Endereço: **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, 2045, PARACATUZINHO, PARACATU-MG, CEP: 38.603-401.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, contado com marco inicial para a contagem da anualidade a **data do orçamento estimado pela administração**, conforme art. 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

7.9. O prazo para a decisão dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será de até **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas, ou ainda, através de assessorias contratadas pela Administração.

7.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do Link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1. 02.16.01.23.695.0044.2079.3.3.90.39.00, **Ficha 1631, Fonte 1.500, ou outra que vier substituí-la no exercício seguinte.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas com: transporte (aéreo e/ou terrestre), que irá se deslocar de sua cidade de origem até a cidade Paracatu/MG para o local do show.

9.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação e hospedagem e traslado.

9.1.11. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a Contratante a aplicação das sanções previstas.

9.1.12. Não caucionar nem utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



FLS	

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo espaço físico, bem como as estruturas: palco, som, iluminação, estrutura física de camarins, licenças, alvarás, ECAD e o que for necessário, onde será realizado o evento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a prestação de serviço ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do serviço;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. A sanção prevista no item 10.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.11. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei nº 14133/2021.

10.22. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

12.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

12.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

12.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

12.1.3. Aprendizizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

12.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

12.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.



FLS	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

14.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

14.1.1.1. A Contratada não cumprir as obrigações constantes do Contrato;

14.1.1.2. A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;

14.1.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

14.1.1.5. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa fornecedora;

14.1.1.6. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela Contratada;

14.1.2. Pela Contratada quando:

14.1.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento nos arts. 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



FLS	

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação e ainda envio de comunicado para o e-mail do contratante informado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15. 1 São condições gerais deste contrato:

15.1.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

15.1.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.1.3 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

15.1.4 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

15.5 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15.6 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.7 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.8 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.9 Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO DO CONTRATO:

16.1. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caso o **CONTRATADO** pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento, admitida sua prorrogação por igual período.

16.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 16.2, não implica em deferimento do pedido por parte do **CONTRATANTE**.

16.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados conjuntamente com o requerimento.

16.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

16.4. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

16.5. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

16.6. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais e/ou outros documentos que comprovem o aumento do preço.

16.7. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

16.8. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

16.9. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.



FLS	

16.10. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

16.11. A revisão será realizada por aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

17.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Considerando o caráter personalíssimo do serviço a ser contrato, não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, 31 de março de 2026.

IGOR ARAUJO DINIZ
Secretário Municipal de Turismo

CRIATIVE MUSIC LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Rafael Mendonca Costa
CPF: 099.***.***-75

2ª Thainara Ferreira Gonçalves
CPF: 113.***.***-64



FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1- OBJETO: Contratação de show artístico da cantora Gabriela Rocha, por intermédio da empresa Criative Music Ltda, para apresentação musical, na realização do evento Clamor Pela Vida, no Município de Paracatu/MG.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compra nº374/2026, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3- JUSTIFICATIVA:

A contratação através da empresa Criative Music Ltda, pode ser adotada a modalidade de inexigibilidade que encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A contratação da empresa Criative Music Ltda vem por meio deste apresentar o Show musical nacional colocado da cantora Gabriela Rocha é necessária, para execução do objetivo que é trazer uma mensagem de amor, paz e respeito pela vida. Vendo que a violência está crescendo cada vez mais e no atual cenário podemos nos deparar com grande índice de diagnóstico de depressão.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de uma artista musical de reconhecimento nacional, com diversas contratações de outros municípios nacionais conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da cantora Gabriela Rocha, a artista foi selecionada, pois atende as expectativas para a realização do evento.

A celebração com um show gospel oferece uma oportunidade única para reunir pessoas de diferentes denominações e tradições protestantes em um ambiente de comunhão e louvor. A música tem o poder de unir corações e mentes, criando um senso de pertencimento e unidade entre os participantes.

A artista gospel selecionada trará não apenas talento musical, mas também uma rica bagagem cultural e testemunhos de vida que podem inspirar e fortalecer a fé dos presentes. Sua performance contribuirá para uma celebração mais vibrante e significativa, enriquecendo a experiência dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Eventos musicais como este têm o potencial de atrair uma ampla audiência, incluindo jovens e famílias, promovendo um ambiente saudável e positivo. A música gospel, com suas mensagens de esperança e renovação, pode ter um impacto profundo, incentivando a reflexão e o crescimento espiritual dos ouvintes.

Eventos culturais de grande porte, como um show da cantora Gabriela Rocha, podem atrair visitantes de outras cidades e regiões, contribuindo para o desenvolvimento do turismo local e gerando impactos positivos na economia, através do aumento do fluxo de pessoas e do consumo nos estabelecimentos comerciais.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

Gabriela Rocha é uma das principais cantoras gospel do Brasil, reconhecida por sua voz marcante e seu impacto nas ministrações em todo o país. Com forte presença digital, possui mais de 4,6 milhões de inscritos no YouTube e ultrapassa 1,2 bilhão de visualizações, sendo o maior canal gospel do mundo. Nas redes sociais, acumula mais de 10 milhões de seguidores.

Iniciou sua carreira aos 11 anos no programa Raul Gil, onde venceu o concurso Jovens Talentos em 2007. Participou de diversos projetos importantes, incluindo o CD e DVD de Thalles Roberto, interpretando “Nada Além de Ti”, e das gravações do grupo Preto no Branco, com destaque para a música “Ninguém Explica Deus”.

Gabriela lançou os álbuns “Jesus” (2012) e “Pra Onde Iremos?” (2014), além do DVD “Até Transbordar” (2016), com participações de artistas como Fernandinho, Leonardo Gonçalves e Felipe Valadão. Seus trabalhos somam milhões de visualizações, com sucessos como “Atos 2”, “Lugar Secreto”, “Eu Navegarei” e “Teu Santo Nome”.

Em 2018 lançou o EP Céu, e em 2019 divulgou novos singles como “Hosana” e “Correrei”. Também publicou o livro “Jesus Todo Dia”, com renda revertida ao GRAACC. Sua trajetória é marcada por crescimento contínuo e grande alcance espiritual e musical, impactando multidões em todo o Brasil.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1 O serviço deverá ser prestado pessoalmente, e ao vivo, por “Gabriela Rocha”, tendo como representante legal a empresa, CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001-32.

4.2 O serviço será executado conforme discriminados abaixo:

Data	Horário	Local	Cantora
-------------	----------------	--------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

08/05/2026	20h30min às 22h00	Avenida Olegário Maciel s/n Centro	Gabriela Rocha
------------	-------------------	------------------------------------	----------------

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após a realização do show, uma vez verificada a execução satisfatória do serviço, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo gestor do contrato.

5.2. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.2.2 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3 O objeto do contrato administrativo será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais conforme art. 3º, I, de Decreto 7.119/2024.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IGOR ARAUJO DINIZ, Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 0426/2025 - e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: YASMIN LUIZ MOREIRA, Auxiliar de Ofícios, Matrícula nº138.206.558 – e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: CAMILA FERREIRA DA CRUZ, Diretora do Departamento de Turismo, Portaria nº 0172/2025– e-mail: turismo@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0300.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e outras pertinentes ao objeto da contratação, a saber:

- a. Cópia da Identidade e CPF;
- b. Declaração de inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal;
- c. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- d. Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;
- e. Número de Telefone para contato e e-mail;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;
- j. Prova de regularidade, apresentando certidão negativa de débito do FGTS.

7.2. Anexo a este Termo encontram-se os documentos de habilitação, acima listados, para comprovar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- 8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.6.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.9.** Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas com: transporte (aéreo e/ou terrestre), que irá se deslocar de sua cidade de origem até a cidade Paracatu/MG para o local do show.
- 8.1.10** Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação e hospedagem e traslado.
- 8.1.11.** A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a Contratante a aplicação das sanções previstas.
- 8.1.12.** Não caucionar nem utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo espaço físico, bem como as estruturas: palco, som, iluminação, estrutura física de camarins, licenças, alvarás, ECAD e o que for necessário, onde será realizado o evento.

9- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor a ser pago para a **CONTRATADA** será de **280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta apresentada para a prestação de serviços, e que **deverá ser pago 50% na assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil antes da apresentação.**

9.1.1 O valor proposto pela contratação foi analisado e apresentado no orçamento global, visto que está de acordo com o valor cobrado no mercado. No ponto, nota-se que há quatro notas fiscais juntadas ao processo que ratificam o preço cobrado como sendo adequado, visto que está compreendido dentro da mediana de preços, conforme estimativa prevista no art. 72 e 23, §1º, I, ambos da Lei 14.133/2021, explicados a seguir:

- Nota fiscal eletrônica nº 2961, R\$ 250.000,00
- Nota fiscal eletrônica nº 2789, R\$ 250.000,00
- Nota fiscal eletrônica nº 2720, R\$ 250.000,00
- Nota fiscal eletrônica nº 2714, R\$ 250.000,00
- Nota fiscal eletrônica nº 3606, R\$ 350.000,00

9.1.2. O valor cobrado pelo artista está de acordo devido ao reajuste anual, devido aos custos de logística, hospedagem, alimentação, cachê do artista e músicos, pois a média de preços entre as notas fiscais foi calculada em R\$ 270.000,00 e o valor cobrado na proposta foi de R\$ 280.000,00. Nesse sentido, o preço se encontra justificado.



FLS	

9.1.3. A reserva da data para o show artístico implica em uma série de logísticas que precisam ser organizadas com antecedência, tais como locais de apresentação, equipe técnica, hospedagem, transporte, alimentação entre outros. O pagamento antecipado nos permite iniciar esses processos e garantir que tudo esteja em ordem para o dia do evento.

9.2. Por se tratar da cantora Gabriela Rocha de notório reconhecimento público e nacional, a contratação faz-se vantajosa por reduzir o valor do serviço visto que a mesma está realizando show artístico na região, fator que possibilita a redução dos custos de traslado.

9.3 Por se tratar de show musical gospel, o serviço a ser contrato possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciando para a região.

10- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a prestação de serviço ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do serviço;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1 advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista no item 10.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6 A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.12 Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.16.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.16.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.16.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19 Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta deverão, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.20 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.21 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.22 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.22.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.22.2 pagamento da multa;

10.22.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.22.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.22.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.23 A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, **deverá ser pago em 50% na assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil antes da apresentação do show**, com base na(s)

Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, **caso não seja cumprido o objeto, será obrigatório a devolução do valor pago.**

11.1.1 O pagamento será realizado através de conta bancária: Banco do SICCOOB;

Agência: 3008-2; Conta Corrente: 83.157-3.

Titular: CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ/ME: 08.648.622/0001-32

Chave Pix: 08648622000132

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

11.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

11.3. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável nos moldes de acordo com o art.5º.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 – DOTAÇÕES

02.16.01.23.695.0044.2079.3.3.90.39.00, Ficha 1631, Fonte 1.500.

13 - ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal;
- () Estadual;
- (X) Recursos Próprios;
- () Outros _____

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

14.1. O contrato terá vigência até 30 de junho de 2026.

Paracatu-MG, 26 de março de 2026.

CAMILA FERREIRA DA CRUZ

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Diretora do Departamento de Turismo
Portaria nº 0172/2025

YASMIN LUIZ MOREIRA

Auxiliar de Ofícios
Matricula nº138.206.558
Fiscal Administrativo do Contrato

IGOR ARAUJO DINIZ

Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 0426/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ANEXO II

MAPA DE RISCOS RETIFICADO

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do prestador de serviços	
RISCO 1 – Questionamentos Excessivos quanto à Inexigibilidade	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 2 Pequeno
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. Atraso na contratação	
Ações Preventivas	Responsável
1. Maiores informações no Termo de Referência.	Camila Ferreira da Cruz
Ações de Contingência	Responsável
1. Garantir que todos os detalhes estejam claros e justificados no Termo de Referência. 2. O processo pode ser questionado, especialmente quanto à exclusividade do artista, levando a atrasos.	Yasmin Luiz Moreira

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Prestador de serviços	
RISCO 2 – Impugnação do processo	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 2 Pequeno
Classificação:	(X) Risco Baixo
Dano	
1. Atraso na tramitação do processo administrativo de contratação;	
Ações Preventivas	Responsável
1. Definir critérios objetivos e transparentes, e garantir ampla fundamentação jurídica para o processo de inexigibilidade.	Camila Ferreira da Cruz
Ações de Contingência	Responsável
1. Responder rapidamente à impugnação, corrigindo eventuais falhas e reforçando a justificativa da inexigibilidade.	Yasmin Luiz Moreira

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Prestador de serviços	
RISCO 3 – Recusa em assinar o processo	
Probabilidade:	(X) 1 Muito baixa
Impacto:	(X) 2 Pequeno
Classificação:	(X) Risco Baixo
Dano	
1. Atraso na realização do show	
Ações Preventivas	Responsável
1. Estabelecer negociação prévia detalhada com o artista e garantir que todas as condições estejam claras antes da formalização do contrato.	Camila Ferreira da Cruz
Ações de Contingência	Responsável
1. Abrir processo administrativo e negociar prazos alternativos, ou, se necessário, buscar outro prestador de serviços	Camila Ferreira da Cruz

FASE DE ANÁLISE	
(X) Formalização do contrato	
RISCO 4 – Falta de exclusividade do Artista	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 2 Pequeno
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. Impugnação da inexigibilidade e questionamento do processo.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Garantir que a exclusividade do artista esteja bem documentada e seja devidamente comprovada.	Camila Ferreira da Cruz
Ações de Contingência	Responsável
1. Em caso de questionamento, revisar o processo e, se necessário, alterar para outra forma de contratação.	Yasmin Luiz Moreira

FASE DE ANÁLISE	
(X) Formalização do contrato	
RISCO 5 – Inadequação do Contrato aos Termos Negociados	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 2 Pequeno
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. Desacordo entre o artista e a Administração, atrasando o show.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Revisar cuidadosamente o contrato para garantir que todas as condições acordadas estejam incluídas.	Yasmin Luiz Moreira
Ações de Contingência	Responsável
1. Reabrir negociação e revisar o contrato rapidamente, buscando adequar as cláusulas necessárias.	Camila Ferreira da Cruz

FASE DE ANÁLISE	
(X) Execução do Serviço	
RISCO 6 – Não conclusão tempestiva das atividades	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 2 Pequeno
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. O não comparecimento do artista pode comprometer o evento e gerar despesas	
Ações Preventivas	Responsável
1. Incluir no contrato penalidades claras por descumprimento e cláusulas de rescisão em caso de cancelamento.	Camila Ferreira da Cruz
Ações de Contingência	Responsável
1. Negociar uma nova data ou buscar um artista substituto, dependendo da viabilidade. Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário	Yasmin Luiz Moreira

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Prestador de serviços	
RISCO 7 – Problemas Técnicos na Execução	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 4 Pequeno
Classificação:	(X) Risco Pequeno
Dano	
1. Interrupção ou atraso na execução do show.	
Ações Preventivas	Responsável
1. Verificar previamente todas as condições técnicas (som, iluminação, palco) e garantir que o contrato cubra esses aspectos.	Yasmin Luiz Moreira
Ações de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

1. Ter uma equipe técnica de plantão para resolver problemas de última hora.

Yasmin Luiz Moreira

FASE DE ANÁLISE

(X) Pós-Execução e Encerramento do Contrato Planejamento

RISCO 1 – Requisição de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Probabilidade: (X) 2 Baixa
Impacto: (X) 2 Pequeno
Classificação: (X) Risco Pequeno

Dano

1. Aumento no valor contratado, gerando necessidade de revisão do orçamento.

Ações Preventivas

Responsável

Yasmin Luiz Moreira

1. Incluir no contrato cláusulas de reajuste previsíveis e estipular limites claros.

Ações de Contingência

Responsável

Yasmin Luiz Moreira

1. Revisar a solicitação, e, se necessária, realizar a compensação contratual com base nos limites acordados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos este **MAPA DE RISCO** no processo de inexigibilidade em epígrafe, cujo objeto: **Contratação de show artístico da cantora Gabriela Rocha, por intermédio da empresa Creative Music Ltda, na realização do evento Clamor Pela Vida, no Município de Paracatu/MG.**

Aproveitamos para reforçar e destacar que cabe ao Servidor a responsabilidade de inserir as informações corretas no documento, com a finalidade de atender a legislação vigente e tornar pública as ações dessa Municipalidade.

Salientamos, também, que cada **MAPA DE RISCO** é **ÚNICO**, portanto, deverá ser avaliada e planejada todas as situações em cada item ou serviço a ser contratado.

É importante ressaltar que todas as informações repassadas e as solicitações feitas para a elaboração do documento estão em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2024 e com a Lei 14.133/2021.

Sabemos que as ações preventivas e de contingência aqui descritas são essenciais para garantir que a contratação por inexigibilidade seja bem-sucedida, minimizando riscos e prejuízos ao erário. O acompanhamento contínuo do processo, com a devida capacitação da equipe envolvida, assegura a conformidade com a legislação e a qualidade do serviço prestado.

No mais, estamos à disposição para juntos evidenciar o compromisso dessa Municipalidade com os respectivos princípios da Administração Pública.

Paracatu-MG, 09 de março de 2026.

CAMILA FERREIRA DA CRUZ
Diretora de Departamento de Turismo
Portaria 0172/2025

CAMILA FERREIRA DA CRUZ
Diretora do Departamento de Cultura
Portaria 0279/2023